



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.629

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2005

4 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 2769 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de “assédio moral” nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autarquias e fundações públicas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública direta, indireta, nas autarquias e fundações públicas, que submeta servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma que o sujeito a condições de trabalho humilhante ou degradante.

Artigo 2.º Considera-se assédio moral para os fins de que trata a presente lei toda ação, gesto, determinação ou palavra, praticada de forma constante por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a auto-determinação do servidor.

§ 1º. Considera para efeito do caput deste artigo:

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexequíveis;

II - designar para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;

III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

§ 2º. Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

III - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Artigo 3º. O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa

III - Suspensão;

IV - Demissão.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º. A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com multa.

§ 4º. A multa será aplicada quando houver a reincidência de advertência, correspondendo o equivalente de 10%(dez por cento) no mínimo e 50%(cinquenta por cento) no máximo, calculado sobre os vencimentos ou remuneração do servidor. § 5º. A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Artigo 4º. Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Artigo 5º. Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade.

Artigo 6º. Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, fundações e autarquias, através de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente lei.

Parágrafo único. Para os fins que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o planejamento e organização do trabalho:

a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

b) dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultado;

d) garantirá a dignidade do servidor.

II - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho;

III - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecílio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria - Geral do Município	Jovina Nevoleti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suyppene	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Ermínio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luís De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lídio Pedrosa Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hernandes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Leis

desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Artigo 7º. A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do artigo 3º desta lei, será revertida e aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas serão destinados a uma conta específica, sob a responsabilidade do responsável pelo setor de Recursos Humanos e sob a fiscalização do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 8º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º. O Executivo Municipal disponibilizará em todas as dependências públicas municipais placas com número de telefone para denúncia de "Assédio Moral".

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 25 de agosto de 2005.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2770 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre denominação de rua".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada "ANUNCIA SALVADORA COLMAN", a atual rua S-5 da Vila São Braz, nesta cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1510/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 070/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a aquisição de material para sinalização viária, objetivando atender a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 05 de outubro de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 14 de setembro de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1448/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 071/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a execução de serviços laboratoriais para o Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender a Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Decreto**DECRETO Nº 3618, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.**

"Nomeia os membros do Conselho Tutelar de Dourados - MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dourados eleitos no dia 28 de agosto de 2005, pelo período de 03 (três) anos:

I – Titulares:

- a) Josimar Nunes dos Santos;
- b) Willian César Lopes;
- c) Maria Aparecida Siqueira;
- d) Benoni G. Teixeira Júnior;
- e) Darci Lima Souza.

II – Suplentes:

- a) Carlos Esthon S. Marques;
- b) Maria Nilma M. de Azevedo;
- c) Maria de Fátima C. de Melo;
- d) Paulo César da Silva;
- e) Viviane Flória Galeano;
- f) Antenor Machado L. Neto;
- g) Antonio dos Santos;
- h) João Viana Portela;
- i) Maria de Lurdes M. da Silva;
- j) Vera Lúcia Dias Ribeiro.

Art. 2º Cada conselheiro tutelar deverá assumir, dentre outros previstos em lei, o compromisso de zelar pelo atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 12 de setembro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 14:00 horas, do dia 05 de outubro de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 14 de setembro de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1482/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 072/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a execução de serviços hospedagem, objetivando atender a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 06 de outubro de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$

Licitações

50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 14 de setembro de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1463/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 073/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “menor preço”, cujo objeto é a execução de serviços de instalação de brises fixos no prédio do Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender a Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Os envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 14:00 horas, do dia 06 de outubro de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 14 de setembro de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1286/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 049/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação (mercearia em geral) para consumo nas escolas municipais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: CLAUDIO BARBOSA-EPP, nos itens 01, 05, 13 e 24; SAMACO SANTA MARIA COMERCIAL LTDA., nos itens 02, 04, 06, 09, 12, 14, 17, 25, 26, 28 e 29; CAIRES & CIA. LTDA.-EPP, nos itens 03, 27 e 31; CENTRAL FRUTAS

LTDA.-ME, nos itens 07, 08, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 30. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 25 de agosto de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1332/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 052/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação (açougue) para consumo nas escolas municipais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT-EPP, nos itens 01, 02, 03 e 05; CLAUDIO BARBOSA-EPP, no item 04; CENTRAL FRUTAS LTDA.-ME, no item 06. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 01 de setembro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1314/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 053/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a execução de serviços de construção da praça central do Centro Administrativo Municipal/C.A.M. – local: rua Cel. Ponciano – Município de Dourados/MS., objetivando atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Destaca-se como vencedora e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente SÃO JOSÉ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 01 de setembro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edital

EDITAL

Bras Fruty Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros LTDA., torna Público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP, para atividade de Comércio Varejista de Produtos Hortifrutigranjeiros, Bebidas e Gêneros Alimentícios em Geral e Transporte Rodoviário Comercial de Cargas, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, 2.205 - Centro, no município de Dourados (MS).

Poder Legislativo

Decretos

Decreto Legislativo n.º 513, de 02 de setembro de 2005.

“Concede Título de Cidadão Douradense”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Douradense ao Sr. Cláudio Roberto Xavier Engler, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 02 de setembro de 2005.

Verª Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

Decreto Legislativo n.º 514, de 02 de setembro de 2005.

“Concede Título de Cidadão Douradense”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Douradense ao Deputado Federal João Batista dos Santos – João Grandão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 02 de setembro de 2005.

Verª Margarida Maria Fontanella Gaigher
Presidenta

Portarias**PORTARIANº. 210/2005**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Exonerar JUCELMA MELLO DE SOUZA do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II – SP-2, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 05 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

PORTARIANº. 212/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Exonerar GUILHERME FERNANDES NETTO do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR 5 – SP-5, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 07 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

PORTARIANº. 214/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Exonerar SUELEN MATIAS DE LIMA do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR VI – SP-6, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 07 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

PORTARIANº. 215/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Nomear BEATRIZ VIEGAS GUIRRE no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR VI – SP-6, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, junto ao Gabinete do Vereador EDSON LIMA, a partir de 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 08 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

PORTARIANº. 211/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Nomear JOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II – SP-2, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, junto ao Gabinete do Vereador MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, a partir de 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 05 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

PORTARIANº. 213/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Nomear ROBERTO DJALMA BARROS no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR 5 – SP-5, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, junto ao Gabinete do Vereador EDSON LIMA, a partir de 01 de setembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 08 de setembro de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

Outros Atos

Deliberação**DELIBERAÇÃO Nº 007/2005-CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 004 de 12 de dezembro de 1990, considerando o Processo Eleitoral/2005 do Conselho Tutelar de Dourados/MS em que o Sr. José Roberto Marques de Santana, com 409 votos, obtendo a quarta colocação na ordem de classificação da Eleição do Conselho Tutelar, e que o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Dr. Zaloar Murati Martins de Souza conforme autos nº 002.05.008768-3, expediu liminar em que suspendeu a posse do referido nome citado acima e determinou que o primeiro suplente ingressasse como titular, e que a Srª Darci Lima de Souza com 247 votos obtendo a primeira Suplência na ordem de classificação da referida Eleição e que conforme o parágrafo único do Art. 30- Cap. V/Lei

Complementar nº 004 de 12 de dezembro de 1990, em que assume a vaga de titular o Conselheiro mais votado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Suplente Srª. Darci Lima de Souza, para Exercer a Função de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Dourados – MS, 13 de Setembro de 2005.

Sergio Nogueira
Presidente do CMDCA-Ddos/MS